REQUERIMENTO Nº 236/2023

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a disponibilização no site da Prefeitura Municipal de canais de denúncia e serviços de proteção à mulher vítima de violência, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a disponibilização no site da Prefeitura Municipal de canais de denúncia e serviços de proteção à mulher vítima de violência, conforme especifica.

1) Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que é dever dos Órgãos e Entidades Públicas promover a divulgação, independentemente de solicitação, de informações de interesse coletivo ou geral, bem como, a importância de divulgar programas de combate à violência contra a mulher, requeiro informações sobre a disponibilização no site da Prefeitura Municipal de canais de denúncia e serviços de proteção à mulher vítima de violência;

2) Consta na página inicial da Prefeitura ícones de acesso imediato com a relação de instituições e serviços oferecidos, por região, à mulher vítima de violência? Se afirmativo, quais? Há canais de denúncia sobre o tema? Caso negativo, há previsão para a inclusão dessas informações no site oficial do município?

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deverá pautar sua atuação com base em princípios dentre os quais o da publicidade. Com base nesse princípio, sabe-se que os atos da administração devem se pautar na mais ampla divulgação, possibilitando o controle por parte da população.

Nesse viés, o art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu inciso II, preceitua que:

> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
> (...)
> II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações**;
> (...) (grifo nosso)

Ainda, importante mencionar o art. 8º da Lei nº 12.527/2011:

> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
>
> § 1º **Na divulgação das informações** a que se refere o caput, **deverão constar, no mínimo**:
> (...)
> V - **dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades**; e
> (...) (grifos nossos)

Cumpre destacar que é dever do Poder Executivo incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública Municipal temas de interesse público. Dentre esses temas, merece destaque o combate à violência contra a mulher.

Sabe-se que a Lei Maria da Penha criou vários mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo de suma importância a divulgação e disseminação dessas informações.

Ademais, considerando que a Lei de Acesso à Informação exige do Executivo a divulgação de informações de interesse público, bem como a relevância do tema "combate à violência contra a mulher", SUGERIMOS a inclusão e disponibilização nos sites Oficiais da Administração Pública Municipal, em ícones de acesso imediato, de canais de denúncia e relação de instituições e serviços oferecidos, por região, à mulher vítima de violência.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

João Morales
Vereador